第五章
考核

十四 —— 考核包括公開討論投考人之個人履歷。

十四.一、由典試委員會全體成員就有關履歷進行討論，每名委員均有十五分鐘為此目的發言；

十四.二、投考人亦具有同樣時間就每一提問作答。

十五 —— 評審有關之個人履歷時，須考慮以下要點，各要點之重要性由高至低排列：

a) 考試、考核及醫院醫生職程課程所取得之成績，並按其相互之重要性而定；
b) 擔任醫院事務督導員期間盡責與熱心程度，而且擔任該職務之時間、曾任醫院部門之指導工作、或一般及補充性實習期醫生之指導工作；曾參與內外部緊急隊伍；投考人職務之其他顯著情況等均備受考慮；
c) 擔任職務或醫療工作期間曾獲功績；
d) 參與醫院事務之管理及組織；
e) 曾公佈作品或在擔任其職程之醫療工作期間作過有關醫務活動統計之突出講座；
f) 教學及研究活動；
g) 其他職務或獲得職業評賞之工作。

第六章
成績及證書

十六 —— 指明合格與否之最後成績表應在衛生司司長核准十五天後刊登政府公報。

十七 —— 投考人得對最後成績表提出上訴，但具法院判決之依據除外。

十七.一、該上訴應在成績表公佈日起十天內向總督或核准開考之機構提出，而裁決應在十天內作出。

十八 —— 合格之投考人獲發按本規則附載之醫院事務主任職等證書。

十九 —— 不合格及棄權之申請人在最後成績表公佈日起三十天內，得要求取回所有連同申請書提交之證明文件，但個人履歷除外。

附 件

十一月十九日第二三四/ 九〇/ M號訓令核准之規則中第一八條所指醫院事務主任職等證書式樣。

澳 門 政 府
衛 生 司
證 書

醫科學士 _____，
持有（ a ）_____第_____號，
於____/____/____由_____簽發，
於19 年 月 日經醫院事務主任職等考試成績合格，取得八月十五日頒佈的第二二/ 八八/ M號法律所指醫院事務主任職等，從事之專業爲_____。

一九___年___月_____日於澳門

衛生司司長 _____ 核准人（ b ）_____

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 142/GM/90

Mostrando-se necessário proceder à nomeação de um oficial das Forças Armadas, para acompanhar Sua Excelência o Presidente da República, durante a sua visita ao Território, nomeio oficial acompanhante o capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Novembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 113/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na licenciada Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a VCE Verkehrslogistik Consulting & Engineering GmbH, para a execução do estudo sobre a

viabilidade da instalação de um sistema de transporte urbano de passageiros em Macau por cabines suspensas (H-Bahn).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 114/SATOP/90

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 028 825 m², sito na Ilha de Coloane, titulado por escritura de 7 de Janeiro de 1978, outorgada na DSF, à Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L. Reversão ao Território de 414 526 m² do terreno concedido e, como contrapartida, concessão de outras parcelas de terreno com a área global de 153 074 m² a anexar ao terreno concedido (Proc. n.º 62.11, dos ex-SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Proc. n.º 64/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada em 7 de Janeiro de 1978, foi concedido, por arrendamento, à Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., um terreno com a área de 1 028 825 m², sito em Hac-Sá, na Ilha de Coloane, destinado à edificação de um complexo turístico, habitacional e recreativo, o qual se encontra descrito na CRPM sob o n.º 21 405, a fls. 119 v. do livro B-49, estando inscrito a favor da concessionária o direito ao arrendamento sob o n.º 9 948, a fls. 51 v. do livro F-11.

2. Os diversos empreendimentos a edificar no terreno concedido, hotel, campos de golfe e de ténis, moradias (resort villas), marina, etc., deveriam ficar concluídos nos prazos fixados no programa de execução de trabalhos, anexo à citada escritura.

3. Tal programa de trabalhos não foi cumprido atempadamente e a Administração, procurando evitar a rescisão do contrato, atendendo ao investimento já realizado pela concessionária, desencadeou, em 1984, um processo de revisão do contrato, com a finalidade de negociar e estabelecer novas condições para a concessão.

4. Nesse sentido, os SPECE elaboraram uma minuta de revisão das condições contratuais, que enviaram à concessionária, solicitando a sua anuência e, ainda, que lhes fosse facultada uma cópia do programa geral de execução dos trabalhos, conforme o acordado anteriormente.

5. O processo negocial não teve evolução significativa até ao início de 1988, altura em que, após conversações havidas entre o Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação e o administrador-delegado da concessionária, Stanley Ho, os SPECE, através do seu ofício n.º 278, de 13 de Fevereiro de 1988, apresentaram àquela uma nova versão das condicionantes gerais a que deveria obedecer a revisão do contrato.

6. A dimensão do projecto dos empreendimentos a realizar, originou extensas e aturadas negociações, que culminaram em 7 de Dezembro de 1988, com a assinatura de um termo de compromisso, pelo qual a concessionária, representada naquele acto pelo já citado administrador-delegado, manifestou a sua concordância com a minuta de revisão de contrato, comprometendo-se, ainda, a comparecer à outorga da respectiva escritura pública de contrato, em data e local que, para o efeito, previamente lhes deveriam ser notificados. Mais se comprometeu a pagar ao Território o montante de $ 1 500 000,00 patacas como compensação pelas rendas vencidas e não recebidas e ainda $ 412 000,00 patacas como penalização pelo atraso no aproveitamento do terreno.

7. Concluída, então, a instrução do processo nos SPECE e em cumprimento do despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na informação n.º 201/89, daqueles Serviços, foi o mesmo enviado à Comissão de Terras, para efeitos de parecer.

8. Reunida em sessão de 8 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, depois de proceder à análise do processo e tendo em consideração a informação dos SPECE n.º 201/89, de 26 de Junho, o despacho nela exarado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação e ainda o termo de compromisso assinado em 7 de Dezembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno referido em epígrafe, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugados com o artigo 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, devendo a respectiva escritura do contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa àquele parecer com o n.º 118/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugados com o artigo 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de revisão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, feita com dispensa de hasta pública, respeitante ao terreno com a área de 1 028 825 m², situado em Hac-Sá, na Ilha de Coloane, titulada por escritura pública, descrito sob o n.º 21 405, a fls. 119 v. do livro B-49 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 9 948, a fls. 51 v. do livro F-11.

2. No âmbito do presente contrato de revisão:

a) O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 414 526 m², assinalada com a letra «R» na planta em anexo com o n.º 457/89, emitida pela DSCC, em 19 de Junho de 1990, livre de quaisquer ónus ou encargos;

b) O primeiro outorgante cede em troca ao segundo outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com a área conjunta de 153 074 m², assinaladas com as letras «E1», «E2» e «F1», na planta em anexo, com o n.º 457/89, emitida pela DSCC, em 19 de Junho de 1990.